



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

## DECRETO Nº 180/2024

**SÚMULA:** *Cancela despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados ou Não Liquidados, com referência aos exercícios financeiros de 2022 e 2023.*

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, no uso de suas atribuições legais, no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em consonância com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64, observando o artigo 206, §5º, inciso I da Lei 10.406/2002, de 10/01/2002, conforme com o art. 1º do Decreto 20.910/32, considerando a necessidade de adequar às contas públicas à realidade do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica, por força deste decreto, cancelado o valor de R\$ 4.161,00 (Quatro mil, cento e sessenta e um reais) inscritos como Restos a Pagar Não Processados ou Não Liquidados do exercício financeiro de 2023, conforme lista abaixo:

Não Processados/Não Liquidados				
Empenho/Ano	Credor	CNPJ	Fonte	Valor
8846/2023	M J Da Silva Mjs Engenharia Assessoria E Solucoes Empresarias Ltda	40.041.271/0001-00	01018 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	R\$ 1.500,00
8847/2023	Casa Medica - Comercio De Produtos Hospitalares Ltda	72.315.153/0001-39	01018 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	R\$ 2.661,00
<b>Total dos Não Processados/Não Liquidados</b>				<b>R\$ 4.161,00</b>

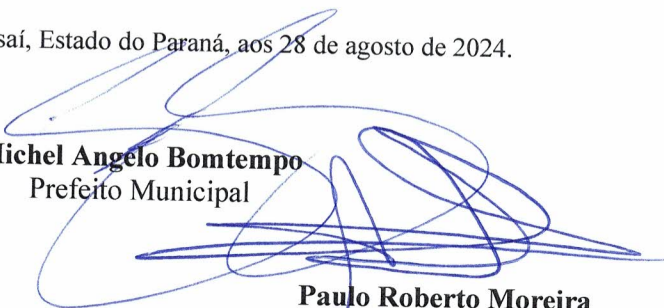
Parágrafo Único – As despesas deste artigo ficam canceladas em razão da impossibilidade de execução dos saldos residuais. Os créditos gerados dos cancelamentos serão revertidos em superávit financeiro/orçamentário de sua respectiva fonte de recursos.

**Art. 2º** - Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

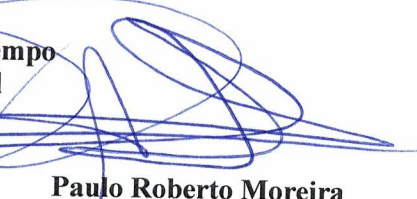
**Art. 3º** - Após o cancelamento da inscrição das despesas de Restos a Pagar, o pagamento que for reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, desde que o fornecedor ou prestador de serviços comprove a efetiva realização da despesa.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 28 de agosto de 2024.

  
**Michel Angelo Bomtempo**  
Prefeito Municipal

  
**Patricia Alves da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Paulo Roberto Moreira**  
Chefe de Gabinete

  
**Nilse Shinohata Menegazzo**  
Secretária Municipal de Finanças

  
**Vanessa Fernanda Sanches**  
Chefe Depto de Contabilidade